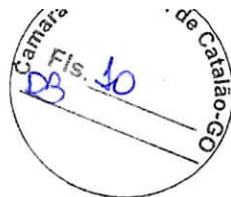




ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO



Nº do Processo	3679/2019			
Interessado	382 - ANA PAULA ALVES			
CPF/CNPJ	471.495.821-68	Atuação	09/12/2019 14:42	Previsão
Atuado por	LUCAS DA SILVA OLIVEIRA			
Assunto	PARECER			
Descrição	PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 121, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019, DE AUTORIA DO VEREADOR JAIR HUMBERTO DA SILVA.			
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO			
Documento				
Ambiente	Interno			
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:





Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 121 / 2019

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTO DA RELATORA

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 121, de 19 de novembro de 2019, de autoria do Exmo. Vereador Jair Humberto da Silva, **“Dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências”**.

Vem a proposição de Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer.

O referido Projeto tem como objetivo denominar de RUA JOÃO IZIDORO DE MESQUITA, a rua 4 (quatro), localizada no Loteamento Residencial Barka II.

No regular trâmite do Processo Legislativo, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado à Secretaria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 86 do Regimento Interno, a qual encaminhou o Projeto de Lei à Ilustre Relatora para expedir seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 121 / 2019

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei em análise visa denominar a rua 4 (quatro), localizada no loteamento Residencial Barka II, de RUA JOÃO IZIDORO DE MESQUITA, em homenagem à este, que foi pioneiro na implantação do bairro Jardim Paulista – Rua: Célio Neto Paranhos, n. 157, onde ainda reside sua família.

Tem-se que o projeto de lei em seu mérito atende às disposições constitucionais e legais acerca do tema.

Considerando tais fundamentos, passa-se, então, à análise da iniciativa, regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposição.

A **iniciativa** é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista nos arts. 30, inciso I, da CF/88 c/c art. 8º, inciso I e IV, e art. 22, inciso III da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à **regimentalidade**, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c, art. 95, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à **constitucionalidade**, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à **legalidade** do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 121 / 2019

Quanto à necessidade da emissão de pareceres temáticos – considerando que o objeto da matéria levada a Plenário por meio da referida proposição está adstrita aos temas das comissões permanentes, recomenda-se, com fundamento no art. 28, do Regimento Interno, apresentação do Parecer da Comissão de Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.

Quanto à Técnica Legislativa - não há reparos relevantes a fazer, observando o previsto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, o Projeto de Lei encontra-se em simetria com a Constituição Federal, atende aos aspectos Legais, Regimentais e reveste-se de boa Técnica Legislativa. Assim, manifesta-se pela **REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO** do Projeto de Lei nº 121 / 2019.

Catalão (GO), 05, de dezembro de 2019


Silvia Aparecida Rosa
Relatora



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 121 / 2019

Acompanho e sou favorável ao voto do relatora.

Cláudio Silva Lima

Presidente

Acompanho e sou favorável ao voto do relatora.

Arcilou de Sousa Filho

Vogal